



**FR.2024.0666**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2024

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO**

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

**REF.:** *Impugnação à Deliberação CIF nº 761 – Projeto de formação e qualificação no âmbito do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14)*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, com fundamento na Cláusula 40ª do TAC-Gov c.c. art. 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Deliberação nº 761, aprovada no âmbito da 74ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 21 e 23.02.2024 (“Deliberação CIF nº 761”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 761, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO por meio da manifestação à pauta da última reunião ordinária (Ofício nº FR.2024.0387<sup>1</sup> – **Doc. 01**), esse Comitê entendeu por aprovar o Projeto de Formação e Qualificação no âmbito do **Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada** (“PG-14”), nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº 01/2024 (publicada no site do IBAMA até o momento como

<sup>1</sup> Manifestação ao item 6.3 da 74ª Reunião Ordinária do CIF referente à aprovação do Projeto de formação e qualificação no âmbito do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14)

DS  
EPDRES

DS  
MML



Nota Técnica CT-Saúde nº 93/2024), emitida pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), determinando o início da execução do projeto no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão impugnar a integralidade da decisão tomada por esse Comitê, reiterando o quanto exposto por meio do Ofício nº FR.2024.0387, bem como manifestado durante a 74ª Reunião Ordinária.

### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO.**

3. O PG14 está previsto nas Cláusulas 106 a 112 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), e tem por objetivo prestar apoio técnico à implementação dos protocolos de monitoramento da saúde da população impactada, bem como o fornecimento de apoio técnico para as prefeituras de Mariana e Barra Longa, para execução dos Planos de Ação em Saúde (“PAS”).

4. Com efeito, no âmbito do PG-14, e em estrito cumprimento às Cláusulas 106 e 107 do TTAC, a FUNDAÇÃO deu início em 27 de novembro de 2019, ao planejamento para execução do Programa de Capacitações para os Profissionais de Saúde (“Programa de Capacitações”) que atuam no Sistema Único de Saúde (“SUS”) nas regiões impactadas pelo Rompimento.

5. Como o próprio nome sugere, trata-se de programa de capacitação, apoio técnico e fortalecimento dos Sistemas Públicos Municipais de Saúde, que se enquadra no cumprimento da Cláusula 107, a qual define que “*cabará à Fundação elaborar programa para **prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa** na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do evento*” (g. n.).

6. Ao longo do ano de 2019, foram realizadas **diversas comunicações** formais e informais entre FUNDAÇÃO e CT-Saúde para discutir assuntos mais específicos relacionados à implementação do Programa de Capacitação como, por

DS  
EPDRES

DS  
MML



exemplo, o Ofício nº OFI.NII.112019.8423 (**Doc. 02**), por meio do qual se discutiu a forma como se daria a capacitação dos profissionais do SUS.

7. Nesse documento, foram identificados possíveis temas para a **CAPACITAÇÃO** dos profissionais do SUS e, passo seguinte, as adequações que seriam necessárias em relação ao conteúdo inicialmente previsto. Ainda, foi proposto pela FUNDAÇÃO a separação do processo de capacitação em 03 (três) módulos, o que facilitaria o seu andamento e desenvolvimento.

8. A CT-Saúde, dando seguimento às tratativas, por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 117/2019 (**Doc. 03**), informou os pontos de convergência e outros que deveriam ser objeto de alterações, que foram acatadas pela FUNDAÇÃO. Ato seguinte, a FUNDAÇÃO, por meio do Ofício nº FR.2020.0015 (**Doc. 04**) prestou esclarecimentos à CT-Saúde, demonstrando as adequações realizadas.

9. A CT-Saúde, na sequência, por meio do Ofício CT-Saúde/CIF nº 06/2020 (**Doc. 05**), **acenou positivamente** quanto às providências tomadas pela FUNDAÇÃO para o regular desenvolvimento do Programa de Capacitação.

10. **Ou seja: a Câmara Técnica tinha ciência da realização das medidas no âmbito do PG-14 e não manifestou oposição, pelo contrário, foi ativa na construção de seu conteúdo programático.**

11. Desde 2019, portanto, quando da apresentação do documento de Definição do Programa, a FUNDAÇÃO vem dialogando com a CT-Saúde e este I. Comitê, para discutir e deliberar sobre assuntos específicos relacionados à implementação do Programa de Capacitações.

12. Após todas as comunicações e alinhamentos acima expostos, a FUNDAÇÃO se reuniu com os Municípios previstos no TTAC e suas respectivas Superintendências Regionais de Saúde. Naquela oportunidade, a FUNDAÇÃO esclareceu que a adesão ao Programa de Capacitação seria feita mediante assinatura de Acordos de Cooperação Técnica ("Acordos de Cooperação").

13. Reitera-se que 38 (trinta e oito) municípios participaram da reunião acima mencionada e aderiram ao Programa de Capacitação, tendo sido os

DS  
EPDRES

DS  
MMA



respectivos Acordos de Cooperação assinados<sup>2</sup>. Os cronogramas de execução das áreas temáticas<sup>3</sup> das capacitações foram devidamente apresentados, discutidos e validados junto aos gestores municipais, respeitando as particularidades e especificidades de cada território.

14. No início do ano de 2021, reforçando o seu compromisso com a execução do Programa de Capacitação, a FUNDAÇÃO enviou o Ofício FR.2021.0198 à CT-Saúde, no qual discorreu, mais uma vez, sobre a importância do Programa de CAPACITAÇÃO, o seu objetivo geral, as ações que estavam sendo executadas e o cronograma previsto para sua implementação. Logo em seguida, a FUNDAÇÃO também apresentou as ementas das áreas temáticas que seriam abrangidas pelo Programa de Capacitação, por meio do Ofício nº FR.2021.0657.

15. Salientamos que a Fundação, informou o início do Programa de Capacitação ao CIF por meio do "Relatório Mensal" de junho de 2021, indicado nas páginas 4 e 8 (**Doc. 06**), além de reiterar a execução no "Relatório Anual", indicado nas páginas 33 e 34 (**Doc. 07**).

16. Após a finalização dos conteúdos programáticos, a FUNDAÇÃO, mediante Ofício FR.2021.1608 (**Doc. 08**), apresentou à CT-Saúde a pesquisa de satisfação realizada em relação às áreas temáticas já concluídas do Programa de Capacitação. Naquela oportunidade, **restou demonstrada a taxa de satisfação dos municípios atendidos<sup>4</sup>, ressaltando-se o alto nível de aprovação.**

17. Posteriormente, em 13.10.2021, nos termos do quanto solicitado pela CT-Saúde, a FUNDAÇÃO apresentou o conteúdo programático de todas as áreas ministradas em 2021, durante a 45ª Reunião Ordinária do CIF, que contou com a presença da diretora executiva da instituição contratada para o oferecimento das capacitações, a Prisma Consultoria em Saúde ("Prisma").

<sup>2</sup> Os municípios de Barra Longa e Mariana celebraram Acordos de Cooperação com a Fundação no bojo das Ações Civis Públicas nºs 1024832-63.2020.4.01.3800 e 50039564-83.2018.8.13.0400, respectivamente.

<sup>3</sup> São 11 (onze) áreas temáticas: Gestão da Informação em Saúde; Comunicação de Risco à Saúde; Vigilância em Saúde; Emergência em Desastres; Princípios e Conceitos de Avaliação de Risco à Saúde Humana; Princípios e Conceitos de Toxicologia de Metais; Sinais e Sintomas Relacionados à Exposição de Metais; Levantamento do Histórico Completo de Exposição; Exames Físicos para Identificação de Sintomas Relacionados à Exposição de Metais; Direcionamento e Interpretação de Testes de Laboratório para Avaliação de Intoxicação por Metais; e Direcionamento de Diagnóstico e Acompanhamento de Intoxicação por Metais.

<sup>4</sup> O resultado demonstrou que **88,88% dos profissionais responderam que a capacitação atendeu as expectativas**, 11,11% tiveram suas expectativas atendidas parcialmente e **ninguém expressou expectativa não atendida frente ao objetivo proposto**

DS  
EPDRES

DS  
MMA



18. Ocorreu que, no final de 2021, a CT-Saúde passou a adotar conduta completamente contraditória àquela até então exercida – nos últimos três anos! –, manifestando insatisfação com as atividades executadas pela FUNDAÇÃO no âmbito do Programa de Capacitação.

19. Para surpresa da FUNDAÇÃO, inclusive, a CT-Saúde emitiu o Ofício CT-Saúde nº 35 (**Doc. 09**) e Parecer Técnico nº 02/2022, por meio dos quais expressou que não estava de acordo com as medidas executadas pela FUNDAÇÃO no âmbito do Programa de Capacitação. Adicionalmente, a Câmara Técnica destacou que não considerava o Programa de Capacitações como ação integrante do PG-14 e solicitou que os custos até então incorridos fossem desconsiderados do orçamento.

20. Frente ao absurdo e incoerente posicionamento que estava sendo adotado pela CT-Saúde, a FUNDAÇÃO encaminhou o Ofício nº FR.2022.0141, em 31.01.2022, com o objetivo de esclarecer a situação ora posta.

21. Na oportunidade, a FUNDAÇÃO informou que **(i)** o contrato com a empresa Prisma, responsável pelas capacitações fornecidas pela FUNDAÇÃO, estava em vigência, não havendo razão para retirar os custos incorridos do relatório orçamentário; **(ii)** estava aberta a permanecer em diálogo com a CT-Saúde, para que esta manifestasse suas expectativas em relação ao conteúdo programático das próximas capacitações; e que **(iii)** estava à disposição para realizar nova reunião para alinhamento das readequações necessárias.

22. Ocorre que, a despeito das informações prestadas no Ofício nº FR.2022.0141 (**Doc. 10**), a CT-Saúde, por meio do Ofício nº 80/2022, emitido após o início da execução da 10ª (décima) área temática – ou seja, após a conclusão de 9 (nove) das 11 (onze) áreas temáticas –, solicitou ao CIF a extinção do Programa de Capacitação do orçamento do PG-14. O referido Ofício foi encaminhado em julho de 2022 e o Programa de Capacitação tinha o seu término previsto para setembro daquele ano.

23. O posicionamento infundado e despropositado da CT-Saúde, às vésperas da **finalização** do Programa de Capacitação, ensejou no envio de novas considerações da FUNDAÇÃO, por meio do Ofício nº FR.2022.1236 (**Doc. 11**), datado de 23.08.2022, desta vez encaminhadas diretamente a este I. Comitê. Na

DS  
EPDRESJ

DS  
MMA



oportunidade, a FUNDAÇÃO buscou entender as razões técnicas que justificassem a mudança de posicionamento repentina da CT-Saúde, a despeito de haver alto nível de satisfação dos municípios com os resultados obtidos no Programa de Capacitação.

24. Assim, a FUNDAÇÃO solicitou ao CIF e à CT-Saúde que reconhecessem *“formalmente o Programa de Capacitações como parte integrante das ações reparatórias em saúde executadas pelo PG14, em razão i) dos termos da Cláusula 106 do TTAC, ii) da existência de um Acordo de Cooperação Técnica, com validade jurídica, assinado individualmente por todos os municípios atingidos e respectivas SRS e, iii) da realização de 10 das 11 capacitações previamente acordada entre os municípios, Superintendências Regionais de Saúde e Fundação Renova”*.

25. Em resposta, a CT-Saúde emitiu a Nota Técnica nº 77/2022, mantendo o contraditório posicionamento e, acrescentando, ao final, recomendações ao CIF para que **(i)** não validasse e não considerasse a execução do Programa de Capacitação como ação integrante do PG14; **(ii)** as capacitações já realizadas fossem consideradas como uma liberalidade assumida pela FUNDAÇÃO, não devendo ser considerada como ação reparatória; e que **(iii)** concedesse um prazo de 90 (noventa) dias para que a CT-Saúde elaborasse e apresentasse uma proposta de Capacitação e Educação Permanente em Saúde. Por fim, a CT-Saúde requereu ao CIF que determinasse que caberia à FUNDAÇÃO tão somente a **garantia do custeio e/ou financiamento** das ações de Capacitação e Educação Permanente em Saúde a serem desenvolvidas.

26. Em sua 66ª Reunião Ordinária, este I. Comitê entendeu por acolher os pleitos deduzidos pela CT-Saúde, emitindo a Deliberação CIF nº 651/2023 (*“Deliberação CIF nº 651”*), **reprovando** o Programa de Capacitação conforme proposto e que vinha executado pela FUNDAÇÃO até então, como parte integrante do PG14, determinando a **retirada** dos gastos incorridos com a Prisma do orçamento.

27. Além da reprovação da execução do Programa de Capacitação, a Deliberação CIF nº 651 também acatou a proposta da CT-Saúde a respeito da formação de um grupo de trabalho para elaborar e apresentar, em até 90 (noventa) dias, proposta técnica a ser adotada para a realização das Capacitações

DS  
EPDRES

DS  
MMA



dos Profissionais de Saúde, seguindo as diretrizes e orientações do Ofício CT-Saúde nº 35/2021 e do Parecer Técnico nº 02/2021 – ambos emitidos pela Câmara Técnica –, e das “*demais diretrizes do SUS*”.

28. A Deliberação CIF nº 651 foi objeto de impugnação pela FUNDAÇÃO, uma vez que se encontra em manifesto desacordo com os ditames do TTAC e com os posicionamentos exarados pela CT-Saúde desde 2019. Contudo, a defesa não foi acatada pelo CIF.

29. Ainda, mesmo após a manifestação prévia ao Item de Pauta e as ponderações orais feitas no dia da 74ª Reunião Ordinária do CIF, esse I. Comitê entendeu por bem em aprovar a Deliberação CIF nº 761. Todavia, referido entendimento não deve prevalecer, mormente em razão do fato de que as ações de capacitação já foram realizadas pela FUNDAÇÃO, com estrita ciência da CT-Saúde durante todo o período de execução.

## **II – CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO JÁ EXECUTADAS PELA FUNDAÇÃO: NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO PROJETO.**

30. Inicialmente, rememora-se que o item 5 dos “Subprogramas” descritos na Nota Técnica nº 04/2018, emitida pela CT-Saúde, estabeleceu que a FUNDAÇÃO deveria desenvolver, no âmbito do PG-14, um subprograma de apoio e fortalecimento do SUS no que diz respeito ao “*desenvolvimento de ações de planejamento, atenção (assistência e vigilância), promoção de saúde, gestão, educação em saúde e capacidade de resposta das redes locais de saúde, considerando as especificidades territoriais*”.

31. Além disso, considerando que **(i)** a Cláusula 107 do TTAC define que “*caberá à Fundação elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do evento*”; e que **(ii)** a educação em saúde se insere no âmbito das Ações Civas Públicas mencionadas no Capítulo Anterior, o Programa de Capacitação é revestido de legitimidade suficientemente robusta para ser considerado **como ação reparatória** e, portanto, parte **inquestionável** do PG14.

DS  
EPDRESJ

DS  
MML

32. Importante considerar que, no Ofício CT-Saúde/CIF nº 117/2019, há **concordância** da CT-Saúde em oferecer esta capacitação para os demais municípios considerados atingidos pelo TTAC.

33. Adicionalmente, considerando que a Cláusula 106 do TTAC define que *“deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do evento”*, o Programa de Capacitação, em toda sua abrangência, contempla 11 (onze) áreas temáticas (e aprovadas pela CT-Saúde), o que demonstra um processo de prestação integral de apoio técnico aos municípios atingidos.

34. A própria CT-Saúde, no Ofício nº 35/2021 e no Parecer Técnico CT-Saúde nº 02/2021, *“salienta que as ações de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUS nos municípios atingidos **têm um papel relevante e estratégico no escopo do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14)**. Dessa forma, irá envidar todos os esforços para que a proposta das capacitações seja reestruturada e tenha aderência necessária às premissas e bases mínimas do PG-14 e dessa forma possam integrá-lo” (g. n.)*.

35. Adicionalmente, conforme já exposto, o **planejamento** e **definição** das áreas temáticas foram elaborados em conjunto com a CT-Saúde e, posteriormente endossados por todos os Municípios. Além disso o plano de trabalho, escopo, objetivo, metodologia e referências bibliográficas utilizadas nas capacitações foram compartilhados com a CT-Saúde, sendo inquestionável sua ciência – e **ausência de ressalvas, até o início de 2022** – sobre o Programa de Capacitações ser parte do PG14.

36. Ainda – e principalmente -, tendo em vista a existência de Acordos de Cooperação, com validade jurídica, assinados individualmente por todos os municípios atingidos (e Superintendências), com exceção de Mariana e Barra Longa, em virtude da assinatura de acordo firmado na esfera judicial, **e considerando o grau de satisfação em relação ao nível técnico das capacitações já ministradas**, a mudança repentina de posicionamento da CT-Saúde não se justifica sob qualquer prisma causando grande perplexidade à FUNDAÇÃO.

<sup>DS</sup>  
EPDRESJ

<sup>DS</sup>  
MMU



37. Com efeito, o histórico do Programa de Capacitação e as evidências de execução apresentadas pela FUNDAÇÃO foram ignoradas pela CT-Saúde e pelo CIF. Isso porque, a CT-Saúde – sem qualquer embasamento técnico ou respaldo no TTAC – manifestou sua desconsideração por meio da Nota Técnica nº 77/2023, que sequer enfrentou os questionamentos endereçados pela FUNDAÇÃO, tampouco se dispôs a participar de reunião para discussão do formato que entendia como adequado ao Programa de Capacitação.

38. E não é só isso. Como dito acima, a CT-Saúde **sempre esteve ciente dos andamentos do Programa de Capacitação**, tendo sido parte ativa na sua construção, implementação e acompanhamento, como se pode verificar pelos Ofícios CT-Saúde/CIF nº 117/2019, 018/2021 e 023/2021 – inclusive sobre a medida ser parte integrante do PG-14 como ação **reparatória**.

39. Os recorrentes aceites da CT-Saúde e a ausência de quaisquer questionamentos, culminou na celebração dos Acordos de Cooperação entre FUNDAÇÃO, **Municípios atingidos e respectivas Superintendências Regionais de Saúde**, bem como na realização das 11 (onze) capacitações previamente acordadas.

40. Na realidade, se havia alguma discordância por parte da CT-Saúde a respeito de como o Programa de Capacitação estava sendo conduzido – **o que não parecia até janeiro de 2022** –, que fosse a FUNDAÇÃO chamada ao diálogo, como se dispôs diversas vezes, sugerindo a realização de reuniões e discussão conjunta da estrutura e metodologia das ações.

41. Em outras palavras, evidentemente cabe à CT-Saúde propor melhorias e aperfeiçoamentos, bem tecer recomendações concretas acerca dos projetos e ações elaborados pelo PG14, desde que sejam feitas em tempo hábil para que possam ser implementadas **antes** do início da execução das atividades.

42. Ocorre que, após **(i)** a FUNDAÇÃO, Municípios e Superintendências firmarem seus Acordos de Cooperação; **(ii)** a realização das capacitações; e **(iii)** a satisfação de 90% (noventa por cento) dos participantes com as ações executadas pela FUNDAÇÃO, a CT-Saúde *deliberadamente* decidiu, sem qualquer razão, frise-se, que apresentaria outra proposta de capacitação e que as

<sup>DS</sup>  
EPDRES

<sup>DS</sup>  
MML



capacitações realizadas devem ser invalidadas. Nada mais despropositado, dispendioso e ineficiente para fins de reparação.

43. Importante salientar que o **Programa de Capacitação foi submetido à Auditoria Externa pela empresa Ernest Young ("EY") que não apresentou nenhuma ressalva sobre o processo das capacitações executados pela FUNDAÇÃO.**

44. Com efeito, como é de amplo conhecimento, o TTAC contém programas e projetos os quais, majoritariamente, devem ser **executados** pela FUNDAÇÃO, **em contraposição ao simples repasse de verbas, como pretende a CT-Saúde.**

45. Para a realização das ações previstas nos programas, especialmente aquelas de caráter técnico, a FUNDAÇÃO poderá contar com *experts*, os quais serão contratados nos termos das Cláusulas 185 e 186 do TTAC e a seu critério como entidade responsável pela execução dos programas. Vejamos:

**CLÁUSULA 185:** Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão elaborados, planejados e executados pela FUNDAÇÃO, **que poderá contratar EXPERTS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação de EXPERTs pela FUNDAÇÃO não a exime de qualquer responsabilidade sobre a elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS, nos termos deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As EXPERTs poderão prestar apoio à FUNDAÇÃO na elaboração, planejamento e execução dos PROGRAMAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As EXPERTs deverão possuir notória experiência na área da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A mesma EXPERT poderá ser contratada para atuar em um ou mais PROGRAMAS, desde que tenha notória experiência para cada um dos programas contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A FUNDAÇÃO poderá contratar entidades de ensino e pesquisa ou organizações sem fins lucrativos com reconhecida competência nos temas integrantes dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.

**CLÁUSULA 186:** Salvo quando expressamente disposto em contrário, **todas as ações decorrentes deste Acordo serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO.** (g. n.)

46. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO contratou empresa especializada para realizar as capacitações e **assumiu compromissos perante as Prefeituras Municipais a respeito da continuidade das ações**, que foram amplamente aprovadas pelos profissionais beneficiados, ao contrário do que quer fazer parecer a CT-Saúde.

DS

EPDRESJ

DS

MML



47. Reitera-se que, a FUNDAÇÃO entrou em contato com 11 (onze) instituições de ensino públicas e 10 (dez) privadas, convidando-as a aderir ao processo concorrencial para o Programa de Capacitação. **Inclusive, a própria CT-Saúde encaminhou à FUNDAÇÃO uma lista de indicações de empresas para participar do processo, tendo sido todas devidamente contatadas pela FUNDAÇÃO.**

48. Das 21 (vinte e uma) instituições contatadas, 5 (cinco) deram retorno à FUNDAÇÃO e receberam a carta convite para participar do processo.

49. Não bastasse, conforme já exposto no Capítulo anterior, a FUNDAÇÃO, por meio do citado Ofício nº FR.2021.1608, apresentou os resultados das avaliações referentes às capacitações já realizadas e, a fim de ilustrar a aprovação dos participantes, apresentou alguns dados coletados quanto à disciplina de "Gestão da Informação em Saúde".

50. O resultado demonstrou que **88,88% dos profissionais responderam que a capacitação atendeu as expectativas**, 11,11% tiveram suas expectativas atendidas parcialmente e **ninguém expressou expectativa não atendida frente ao objetivo proposto.**

51. Além disso, de acordo com a metodologia proposta e a dinâmica de execução, avaliou-se que os conteúdos foram desenvolvidos respeitando uma sequência que contribuiu para o aprimoramento técnico-científico (capacitação). O resultado das pesquisas de satisfação demonstrou que 90% dos participantes responderam que houve sequência no desenvolvimento dos conteúdos que facilitasse o aprimoramento do conhecimento técnico-científico e 9,52% consideraram que atendeu parcialmente.

52. Os profissionais participantes das capacitações também consideraram as atividades e sua forma de execução relevantes, ilustrativas, simples e ajustadas ao processo de trabalho no âmbito da área de atuação. Nesse sentido, 90,47% apoiaram as atividades propostas e 9,52% consideraram que elas atenderam parcialmente as suas expectativas nesta seara.

53. Os participantes também foram questionados se as ferramentas disponibilizadas para execução da capacitação na modalidade "Ensino à Distância" ("EAD") estavam adequadas e se possibilitaram a participação efetiva. Os

<sup>DS</sup>  
EPDRES

<sup>DS</sup>  
MML



resultados foram extremamente positivos pois obteve-se **98,41% de satisfação dos profissionais neste quesito.**

54. Pontua-se que o **Programa de Capacitação** proporcionou capacitação para 1.760 (mil, setecentos e sessenta) profissionais de saúde, indicados pelos gestores municipais de saúde e Superintendências Regionais de Saúde dos territórios impactados no TTAC, **dentre os participantes membros e ex-membros da CT-Saúde.** Ou seja, a própria Câmara Técnica pôde avaliar as atividades conduzidas e os seus posicionamentos estão abarcados pelos resultados das pesquisas divulgadas.

55. Ainda, destaca-se que, mesmo os membros da CT-Saúde que optaram por não participar das capacitações (apesar de terem sido convidados), tiveram acesso **integral** aos materiais didáticos, podendo atestar, portanto, a qualidade dos cursos ministrados.

56. Diante do exposto, verifica-se que o Programa de Capacitações executado pela FUNDAÇÃO pode ser considerado um sucesso, conforme opinião dos profissionais de saúde participantes dos cursos o público-alvo das medidas e protagonista da medida de reparação –, não sendo crível o posicionamento abruptamente apresentado pela CT-Saúde em **desconsiderar** e **descredibilizar** todas as ações já realizadas pela FUNDAÇÃO – sendo que a própria Câmara manifestou concordância **previamente** ao início do programa. Trata-se de um evidente desperdício de recursos e descaso com o processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento.

57. Ainda, tem-se que **(i)** a CT-Saúde participou ativamente de todo o caminho trilhado para construção, implementação e execução do Programa de Capacitação; **(ii)** a FUNDAÇÃO agiu em estrito cumprimento às Cláusulas do TTAC; e **(iii)** o Programa de Capacitação atendeu satisfatoriamente os profissionais que participaram das ações.

58. Não obstante, a CT-Saúde, em postura totalmente contraditória e sem qualquer justificativa para tanto, pleiteou pela integral desconsideração das ações já realizadas pela FUNDAÇÃO e, na sequência, apresentou o Projeto para apreciação deste I. Comitê, o qual foi aprovado por meio da 74ª Reunião Ordinária do CIF. Ou seja, toda a idealização, implementação e execução do Programa de

DS  
EPDRES

DS  
MMA



Capacitação – que envolvem, principalmente, recursos financeiros, foram completamente **desconsiderados**.

59. Assim, em verdade, verifica-se que o que objetiva a CT-Saúde é que a FUNDAÇÃO – para além do expressivo montante financeiro já gasto com as ações em capacitação desenvolvidas – subsidie financeiramente novas modalidades de fomento à profissionalização que, nos padrões apresentados, somam mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sem detalhamento técnico-pedagógico-financeiro que justifique o valor solicitado, o que de forma alguma pode ser aceito.

60. A manutenção da Deliberação CIF nº 761 desqualifica e joga por terra, sem qualquer justificativa técnica, todas as ações já realizadas pela FUNDAÇÃO.

61. Para além disso, no Projeto apresentado pela CT-Saúde e aprovado pela Deliberação CIF nº 761, apenas se discorre sobre as capacitações a serem feitas, **deixando de justificar as razões para a execução de tais ações e a necessidade dos profissionais a serem atendidos** – inclusive porque as ações de Capacitação já foram realizadas.

62. Cumpre ressaltar que a Câmara Técnica pretende que a FUNDAÇÃO subsidie cursos de **FORMAÇÃO** – e não capacitação – dos profissionais. Ora, a obrigação da FUNDAÇÃO consiste, nos termos do TTAC, em fornecer fomento aos municípios para o **aprimoramento** dos funcionários da área da saúde – e não a sua completa formação (como cursos de longa duração e residência médica).

63. Importante destacar que os eixos temáticos contidos na Proposta para o Projeto de Formação e Qualificação do PG-14 apresentada pela CT-Saúde (Vigilância em Saúde, Toxicologia, Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental, Gestão em Saúde e Gestão de emergência em saúde pública e desastres) foram integralmente contemplados no Programa de Capacitação ofertado pela FUNDAÇÃO, conforme recomendações da própria CT-Saúde contidas no Ofício CT-Saúde/CIF nº 117/2019.

64. Considerando o eixo Vigilância em Saúde, apresentado na Proposta, destaca-se que o Programa de Capacitação ofertado pela FUNDAÇÃO abordou os principais componentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária,

DS

EPDRESJ

DS

MMA



vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador e desenvolvimento do raciocínio epidemiológico, contando com auxílio de ferramentas conceituais e metodológicas com vista à gestão local de saúde (determinantes e fatores de risco).

65. Durante o Programa de Capacitação foram apresentadas as bases formais de ecologia e saúde ambiental, assim como a relação do meio ambiente com a saúde, fornecendo aos profissionais subsídios teóricos para a compreensão dos determinantes ambientais e sociais da saúde, contextualização da bioestatística e a compreensão das bases conceituais da estatística para sua aplicação em saúde pública, além da abordagem do monitoramento da qualidade da água para consumo humano, visando o aprimoramento e habilidades dos profissionais indicados pelos gestores.

66. Além disso, os gestores da rede pública de saúde foram orientados a indicar profissionais de nível médio e superior, com perfil de multiplicadores para os demais profissionais atuantes na Rede de Assistência à Saúde. O material didático do curso ficou disponível para uso do município por 1 (um) ano após a conclusão da área temática.

67. O Programa de Capacitação abordou **(i)** a importância do conhecimento do território de responsabilidade para o planejamento de ações de saúde, compreensão das ações necessárias para a construção de diagnósticos de saúde; **(ii)** levantamento de fontes de dados de saúde disponíveis no município; **(iii)** identificação das informações relevantes para a construção do diagnóstico de saúde do território de responsabilidade da equipe onde está inserido; **(iv)** análise dos dados e construção da informações em saúde; **(v)** construção, interpretação e comparação dos indicadores de saúde; e **(vi)** a necessidade de se incorporar, no dia a dia laboral, a utilização de indicadores de saúde enquanto ferramentas que permitam conhecer a situação de saúde do território, definição das prioridades assistenciais e ancorar gestores e equipes de saúde em suas decisões, o que atende aos eixos **Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde e Gestão em Saúde**, descritos nas páginas 5, 6, 7, 8, 12 e 16 da Proposta.

68. Isto posto, se faz necessário pontuar que os temas contemplados no eixo Atenção Primária à Saúde, referentes à **(i)** Atenção Integral à Saúde da

<sup>DS</sup>  
EPDRES

<sup>DS</sup>  
MML

Mulher na atenção básica; **(ii)** acolhimento e assistência à população em situação de vulnerabilidade; **(iii)** atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis; e **(iv)** atenção primária em saúde (especialização, residência multiprofissional em Saúde da Família, não se aplicam às responsabilidades previstas no TTAC, perfazendo assuntos de responsabilidade da gestão pública por meio da Política Nacional de Educação Permanente e Educação Continuada, instituída pelo Ministério da Saúde em 2004, com 1ª revisão em 2018.

69. Nesse sentido, reitera-se que a Cláusula 18 do TTAC, Parágrafo Segundo prevê que “[p]ara a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos”.

70. No âmbito da **Toxicologia**, a Proposta da CT-Saúde, objetiva “[a]presentar conceitos básicos sobre toxicologia aplicada a exposição por metais no meio ambiente, capacitando os profissionais do SUS quanto aos princípios e conceitos da toxicologia associada aos metais, subsidiando ações de saúde mais qualificadas na condução dos indivíduos expostos aos contaminantes em áreas de mineração, com carga horária de 120 horas”.

71. No entanto, considerando o cenário descrito acima, o eixo foi integralmente cumprido pelo conteúdo abordado durante o Programa de Capacitação, conforme ementa pela FUNDAÇÃO apresentada à CT-Saúde pelo Ofício FR.2021.0657, sem que tivesse havido qualquer questionamento da Câmara Técnica.

72. Quanto ao eixo **Saúde Mental**, identifica-se uma segregação sem justificativa dos temas a serem abordados como, por exemplo:

- (i) Oficina de Saúde mental, território e desastres:** intervenções psicossociais, sendo ofertada aos trabalhadores da saúde, assistência social, educação e lideranças comunitárias que atuam nos 37 (trinta e sete) municípios mineiros impactados pelo Rompimento, excluindo os municípios localizados no Espírito Santo, e incluindo temas que excedem o quanto previsto na Cláusula 106 do TTAC (educação e lideranças);

DS  
EPDRES

DS  
MMA

**(ii) Residência Multiprofissional em Saúde Mental:** está previsto para ser ofertado apenas para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial de municípios capixabas, sem sustentação técnico-pedagógica-financeira que justifique tal segregação, tampouco correlação com o processo de reparação.

73. Outro ponto importante é que "**O Programa de Residência Multidisciplinar em Saúde Mental**" é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação ("ICEPI"), aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação em 2020, com 20 vagas distribuídas em 05 categorias profissionais: Assistente Social; Enfermeiro(a); Farmacêutico(a); Psicólogo (a) e Terapeuta Ocupacional, com duração de 2 (anos), em funcionamento.

74. Frente aos fatos, a FUNDAÇÃO ofertou a capacitação em "Emergência e Desastre e Saúde Mental", de forma simultânea nos 04 (quatro) polos de atendimento, com o intuito de garantir o aprimoramento técnico-científico dos profissionais de saúde de maneira uniforme e contemplando todos dos territórios considerados como impactados pelo TTAC.

75. No que tange o eixo **Saúde Pública**, a Proposta apresentada pela CT-Saúde não ilustra tecnicamente a correlação dos temas com o Rompimento. Além disso, a carga horária proposta<sup>5</sup> excede o propósito de **aprimoramento** das habilidades e competências dos profissionais de saúde que atuam no SUS, o que foge do escopo da obrigação da FUNDAÇÃO.

76. Com relação ao eixo **Gestão de Emergência em Saúde Pública e Desastres**, a Proposta não apresenta sustentação técnico-metodológica para fundamentar a execução, tampouco a correlação com o processo de reparação dos impactos advindos do Rompimento. Isso porque a Proposta prevê a "*[e]laboração de projetos para a preparação de planos de enfrentamento aos desastres junto às regionais de saúde e aos municípios com barragens da mineração onde ainda não houve o evento extremo do rompimento*", desvirtuando o foco da Cláusula 106 do TTAC.

---

<sup>5</sup> 3 (três) dos 4 (quatro) temas propostos possuem carga horária maior/igual a 400 (quatrocentas) horas, incluindo cursos de especialização.

DS  
EPDRES

DS  
MM



77. Adicionalmente, cumpre informar que o Programa de Capacitação disponibilizou áreas temáticas **para além das descritas na Proposta da CT-Saúde**, como Comunicação de Risco à Saúde e Avaliação de Risco à Saúde Humana, visando ao aprimoramento das equipes multidisciplinares dos municípios considerados atingidos, estimulando uma abordagem crítica e reflexiva frente às situações de urgência e emergências em saúde pública, riscos e desastres.

78. Para tanto, sustentado em base teórica, pensamento crítico/reflexivo e respeitando as habilidade e competência das equipes multidisciplinares, o Programa de Capacitação demonstrou a importância da construção do protocolo de enfrentamento e monitoramento das emergências em saúde pública, riscos e desastres, pautado nas portarias e diretrizes do Ministério da Saúde, adaptado à realidade de cada território.

79. Em síntese, **a estratégia adotada no Projeto de Formação e Qualificação apresentado pela CT-Saúde apenas onerará o orçamento do PG14**, sem evidência técnico-pedagógica que desqualifique o Programa de Capacitação ofertado/concluído pela Fundação.

80. Ainda, destaca-se que, o que a CT-Saúde pretende com a Proposta está totalmente em desacordo com o quanto previsto no TTAC e as obrigações de **reparação** da FUNDAÇÃO.

81. Isso porque, a Câmara Técnica tem como objetivo apenas o recebimento do exorbitante valor posto na Proposta, desconsiderando tudo o quanto já gasto pela FUNDAÇÃO para a reparação integral dos territórios atingidos no âmbito da Saúde e, além disso, trata-se de medida que deve ser **executada** – como, de fato, foi –, e **não custeada**, pela FUNDAÇÃO, de modo que a conversão da obrigação, além de ser totalmente irrazoável em razão das medidas já concluídas, contraria os termos do TTAC, o que não pode ser admitido.

82. Desse modo, restam demonstradas as razões pelas quais a presente Impugnação merece ser acolhida por esse I. Comitê, não devendo prosperar e ter seguimento a Deliberação CIF nº 761, de modo que o Projeto apresentado pela CT-Saúde deve ser rejeitado.

DS

EPDRESJ

DS

MMA



83. Consequência lógica do acolhimento da presente Impugnação é a necessária validação do Programa de Capacitação executado pela FUNDAÇÃO e o reconhecimento de suas ações reparatórias como integrantes do PG-14.

### III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

84. Diante de todo o exposto, a Fundação não pode ser compelida a dar início ao Projeto de Formação e Qualificação no âmbito do PG-14 aprovado pela Deliberação CIF nº 761, porquanto **(i)** a proposta apresentada está totalmente em desacordo com o quanto previsto no TTAC e as obrigações de **reparação** da FUNDAÇÃO; e **(ii)** estão sendo desconsideradas, como ações integrantes do PG-14, todas as ações reparatórias já executadas através do Programa de Capacitação .

85. Com a devida vênia em relação ao entendimento exarado por esse Comitê, há de se reconhecer que, nos termos da Cláusula 242 do TTAC, o papel atribuído ao CIF é o de acompanhar, monitorar e fiscalizar os cumprimentos dos programas pactuados no TTAC, e não o de impor à FUNDAÇÃO o cumprimento de determinação que se encontra em dissonância expressa com os termos do instrumento.

86. Cumpre deixar consignado que a FUNDAÇÃO não se opõe em prover medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo Rompimento, **desde que sejam observadas as premissas do TTAC.**

87. Desse modo, a FUNDAÇÃO **(i)** reitera sua discordância em relação ao conteúdo e dinâmica das propostas através da Nota Técnica CT-Saúde nº 01/2024; **(ii)** impugna formal e integralmente a Deliberação CIF nº 761, que aprova a proposta para o Projeto de Formação e Qualificação no âmbito do PG-14, bem como **(iii) requer a RECONSIDERAÇÃO da Deliberação em referência, para REPROVAR a proposta do Projeto apresentado.**

DS

EPDRESJ

DS

MMA



Termos em que,  
Pede e espera acolhimento de seus pedidos.

**FUNDAÇÃO RENOVA**

DocuSigned by:  
*Melina Marsaro Alencar*  
D99A524FF53B4BD...  
**MELINA MARSARO ALENCAR**  
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:  
*Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior*  
FEB9E88FB2BE419...  
**EDUARDO PACHECO DOS REIS E SILVA  
JUNIOR**  
GERÊNCIA JURÍDICA